



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028

LEI Nº 1.598/2026

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, LIMITADA À RECOMPOSIÇÃO DO VALOR DA MOEDA, NOS TERMOS DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Capim Branco, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025.

Art. 2º. Fica concedida a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Capim Branco, no mesmo percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), exclusivamente a título de recomposição inflacionária, vedado qualquer aumento real.

Art. 3º. A revisão de que trata esta Lei terá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, data-base da revisão geral anual da Câmara Municipal de Capim Branco, observados os limites constitucionais e legais, especialmente os previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos na forma do art. 3º.

Capim Branco, 25 de fevereiro de 2026.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco